

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Edição nº 31/12/2024

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 19.784, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024	2
DECRETO Nº 19.790, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	3
DECRETO Nº 19.791, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	5

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 19.784, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para fins da execução Orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2025.

DECRETO Nº 19.784, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para fins da execução Orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2025.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nesta data,

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para a execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2025, na forma dos anexos I e II do presente Decreto, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O total geral do orçamento fica contingenciado a 2% para fins de equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á, bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo Único: A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a ajustar a programação financeira, em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário previsto para o exercício, conforme estabelecido na LDO.

Art. 5º O anexo III demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate a evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13, da Lei 101/2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

São José do Norte/RS, Cidade Histórica, 27 de dezembro de 2024.

FABIANY ZOGBI ROIG

Pr
efe
ita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4726/pFwM5RYL0skZP4V-eN3A_ECT5Llq7tt7.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 8d87e3c9-7cb5-4239-a9a7-50d2d8adb8f0

DECRETO Nº 19.790, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 944 de 23 de novembro de 2021, determinando o valor Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para o ano de 2025.

DECRETO Nº 19.790, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 944 de 23 de novembro de 2021, determinando o valor Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para o ano de 2025.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 944 de 23 de novembro de 2021, que institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO as apurações promovidas no Processo Administrativo nº1231/2024, atendendo ao disposto nos arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 944/2021, ao efeito de constituir a base de cálculo da taxa instiuída,

bem como de estipular valores conforme as categorias de contribuintes e a frequência do serviço correspondente;

CONSIDERANDO a orientações do manual de utilização da planilha de cálculo de taxas ou traifas dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, desenvolvida pela Secretaria Nacional de Saneamento/Ministério do Desenvolvimento Regional.

RESOLVE,

Nesta data,

Art. 1º O Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para o ano de 2025 é de R\$247,23 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)), composto por parcela de 80% (oitenta por cento) do custo do serviço a ser cobrado dos usuários, sendo os 20% (vinte por cento) restantes subsidiado com recursos livres, conforme disposto na Lei Federal 14.026/2020, artigo 29, inciso II.

Parágrafo único - Conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 944/2021, os valores específicos e individualizados da TMRS são calculados e definidos conforme cada categoria e frequência do serviço, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Nos termos do artigo 37, §1º, inciso I, e artigo 39, inciso III, todos da Lei Municipal Complementar nº 05/2011, os contribuintes identificados nas unidades imobiliárias serão notificados e intimados ao pagamento da TMRS através de Edital de Lançamento.

Art. 3º Conforme estabelece a Lei Municipal nº 944/2021, a TMRS será cobrada mensalmente, pelo que os contribuintes referidos no art. 1º, *caput*, deste decreto deverão promover o respectivo pagamento nos prazos estipulados no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único - Com fulcro no artigo 50 da Lei Municipal Complementar nº 05 de 30 de dezembro de 2011, o pagamento integral da TMRS em cota única, dará direito aos desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributos a recolher.

Art. 4º Para fins de isenção da TMRS, enquadram-se como baixa renda os contribuintes instritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal, por pessoa, menor ou igual a meio salário mínimo nacional;

Parágrafo único - Os contribuintes que se enquadram nas condições de baixa renda previstas pelo *caput*, deverão requerer a isenção através do protocolo online

(<https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), assunto "*Isenção Baixa Renda TMRS*", ou diretamente na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 143, Centro, São José do Norte, RS, até 31/01/2025.

Art. 5º Os débitos correspondentes à TMRS não pagos no respectivo vencimento, serão acrescidos de atualização monetária, multa moratória e juros moratórios, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 944/2022.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Instrução Normativa, disciplinar todas as matérias necessárias para a operacionalização do lançamento e cobrança, observando-se o que dispõe a Lei Municipal nº 944/2021 e Lei Municipal Complementar nº 05/2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 30 de dezembro de 2024.



FA
BI
AN
Y
ZO
GB
I
RO
IG

Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4725/_kMbLbFgkodoM5UTn1O8_wqUUjWT9k9O.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: c1a21625-3cf8-4c7c-ab0c-7bc397600a47

DECRETO Nº 19.791, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o calendário de obrigações fiscais e tributárias para o exercício de 2025, a atualização monetária de base de cálculo de tributos e dá outras providências.

DECRETO Nº 19.791, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o calendário de obrigações fiscais e tributárias para o exercício de 2025, a atualização monetária de base de cálculo de tributos e dá outras providências.

ANEXO I

Classe	Categoria	Subcategoria	Frequência da coleta	Unidade	Fator de cálculo	VBC ₁₀₀₀ R\$/domic	Taxa anual R\$/Domic ⁽¹⁾	Taxa mensal (R\$)	Cota única (R\$)	10%
1	Residencial	Social de baixa renda	1 x semana	Domicílio	0,0		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
			3 x semana	Domicílio	0,0		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
			6 x semana	Domicílio	0,0		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
		Normal	1 x semana	Domicílio	0,82		202,73	16,89	182,46	15,20
			3 x semana	Domicílio	0,94		232,40	19,37	209,16	17,43
			6 x semana	Domicílio	1,2		296,68	24,72	267,01	22,25
2	Comercial e serviços	Única	1 x semana	Domicílio	1,5		370,85	30,90	333,76	27,81
			3 x semana	Domicílio	1,6	247,23	395,57	32,96	356,01	29,67
			6 x semana	Domicílio	1,9		469,74	39,14	422,76	35,23
		Única	1 x semana	Domicílio	2		494,46	41,21	445,02	37,08
			3 x semana	Domicílio	2,6		642,80	53,57	578,52	48,21
			6 x semana	Domicílio	2,9		716,97	59,75	645,27	53,77
3	Industrial	Única	1 x semana	Domicílio	1,1		271,95	22,66	244,76	20,40
			3 x semana	Domicílio	1,3		321,40	26,78	289,26	24,10
			6 x semana	Domicílio	1,6		395,57	32,96	356,01	29,67

Tabela - Categorias e faixas de áreas		Fatores de cálculo (b) x VBRTMRS	VBC ₁₀₀₀ R\$/domic		10%
			Taxa Anual (R\$)	Taxa mês (R\$)	Cota única (R\$)
Lotes	Imóveis até 250 m ²	0,5	123,62	10,30	111,25
	acima de 250 a 500 m ²	0,6	148,34	12,36	133,50
	acima de 500 a 1000 m ²	0,7	173,06	14,42	155,76
		1	247,23	20,60	222,51
	Acima de 1000 m ² ou fração	Fator inicial Adicional para cada 1000m ² ou fração	0,2	49,45	4,12
Gleba Urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública	0,3	74,17	6,18	66,75

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 50, 151, 174, 196 e 248 da Lei Municipal Complementar nº 05/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1090/2023;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1.156/2024/1Doc, da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.



RESOLVE:

Nesta data,

Art. 1º Fica definido o calendário de obrigações fiscais e tributárias com o Município de São José do Norte para o ano de 2025, a atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 2º Fica atualizado em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) o Valor de Referência Municipal - VRM, para o exercício de 2025, correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Fica estabelecido em R\$ 81.53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) o valor da VRM - Valor de Referência Municipal para o ano de 2025, considerando o índice de atualização previsto no art. 2º.

Art. 4º O calendário de obrigações fiscais com o Município de São José do Norte para o ano de 2025 fica definido com as seguintes datas:

I.- Taxas anuais de fiscalização de licenças para localização e funcionamento, alvarás e demais taxas do poder de polícia.

Cota única com desconto	Data de vencimento
-------------------------	--------------------

Cota única	31/03/2025
Parcelado	Data de vencimento
1ª Parcela	22/04/2025
2ª Parcela	23/06/2025
3ª Parcela	22/08/2025
4ª Parcela	22/10/2025
5ª Parcela	22/12/2025

II - ISSQN fixo

Cota única com desconto	Data de vencimento
Cota única	31/03/2025
Parcelado	Data de vencimento
1ª Parcela	22/04/2025
2ª Parcela	23/06/2025
3ª Parcela	22/08/2025
4ª Parcela	22/10/2025
5ª Parcela	22/12/2025

III - ISSQN Variável/Estimativa

Mês de competência	Data de vencimento
Dezembro	20/01/2025
Janeiro	20/02/2025
Fevereiro	20/03/2025
Março	22/04/2025
Abril	20/05/2025
Mai	20/06/2025
Junho	21/07/2025
Julho	20/08/2025
Agosto	22/09/2025
Setembro	20/10/2025

Outubro	20/11/2025
Novembro	22/12/2025

Novembro	28/11/2025
Dezembro	22/12/2025

IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Cota única com desconto	Data de vencimento
1ª Cota única	28/02/2025
2ª Cota única	31/03/2025
Parcelado	Data de vencimento
1ª Parcela	22/04/2025
2ª Parcela	23/06/2025
3ª Parcela	22/08/2025
4ª Parcela	22/10/2025
5ª Parcela	22/12/2025

V - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS

Cota única com desconto	Data de vencimento
Cota única	31/01/2025
Mês de competência	Data de vencimento
Janeiro	31/01/2025
Fevereiro	28/02/2025
Março	31/03/2025
Abril	30/04/2025
Maio	30/05/2025
Junho	30/06/2025
Julho	31/07/2025
Agosto	29/08/2025
Setembro	30/09/2025
Outubro	31/10/2025

Art. 5º O pagamento integral das taxas anuais de fiscalização de licenças para localização e funcionamento, alvarás e demais taxas do poder de polícia, bem como do ISSQN fixo na cota única é em 31 de março de 2025 e dará direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto a recolher, conforme art. 50 da Lei Municipal Complementar 05 de 2011.

Art. 6º O pagamento integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU na cota única dará direito as seguintes possibilidades de desconto:

I - A primeira possibilidade de pagamento integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU na cota única é em 28 de fevereiro de 2025 e dará direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto a recolher.

II- A segunda possibilidade de pagamento integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU na cota única é em 31 de março de 2025 e dará direito ao desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor total do imposto a recolher, conforme art. 50 da Lei Municipal Complementar 05 de 2011.

Art. 7º O pagamento integral da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS na cota única é em 31 de janeiro de 2025 e dará direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo a recolher, conforme art. 50 da Lei Municipal Complementar 05 de 2011.

Art. 8º Os pedidos de revisão de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ou impugnações desse, deverão ser protocolados até o dia 22/04/2025 ou em 30 dias a contar do recebimento da notificação de lançamento, devendo estes estarem acompanhados da documentação

prevista no art. 90 da Lei Municipal Complementar nº 05/2011.

§ 1º No caso de revisão de lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tanto por requerimento, quanto de ofício, que implique em alteração do valor a recolher o vencimento ficará alterado para ocorrer em 05 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, mantido o direito ao eventual desconto para o pagamento em cota única, caso o protocolo tenha sido realizado antes do vencimento das cotas únicas.

§ 2º Caso indeferida a revisão por manifesto improcedente, assim entendida a irrisignação contra lançamento não modificado em relação ao ano anterior, incidirão sobre o tributo os acréscimos legais devidos, mantendo-se os vencimentos originais.

§ 3º Os requerimentos solicitando o reconhecimento de imunidade ou isenções previstos em lei deverão ser protocolados até 30 dias antes do vencimento do tributo.

Art. 9º Os pedidos de revisão de cálculo, isenção, impugnações e/ou cancelamento da Taxa de Maneio de Resíduos Sólidos - TMRS, deverão ser protocolados até o dia 31/01/2025 ou em 30 dias a contar do recebimento da notificação de lançamento.

§ 1º No caso de revisão de lançamentos da Taxa de Maneio de Resíduos Sólidos - TMRS, tanto por requerimento, quanto de ofício, que implique em alteração do valor a recolher o vencimento ficará alterado para ocorrer em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mantido o direito ao eventual desconto para o pagamento em cota única, caso o protocolo tenha sido realizado antes do vencimento da mesma.

§ 2º Caso indeferida a revisão por manifesto improcedente, assim entendida a irrisignação contra lançamento não modificado em relação ao ano anterior, incidirão sobre o tributo os acréscimos legais devidos, mantendo-se os vencimentos originais.

Art. 10 O crédito tributário não integralmente pago até o seu vencimento ficará sujeito a incidência de encargos moratórios nos termos do Art. 54 da Lei Municipal Complementar nº 05/2011.

Art. 11 O valor mínimo para o pagamento dos tributos municipais é de R\$ 10,00 (dez reais), estabelecido conforme o levantamento do custo de emissão e cobrança. Isso significa que, caso o cálculo do tributo devido, aplicando-se as regras do presente instrumento, resulte em um valor inferior a esse, o valor do tributo será dividido em menor quantidade de parcelas ou acumulado com outros tributos.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS,
Cidade Histórica, 30 de dezembro de 2024.

FABIANY ZOGBI ROIG

Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4723/mGJBnAWZ1LU0jZ8z6o7Y2CJAUVxXhXq.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 456045a9-54b2-49fe-bcbf-e7b7095ea25b

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Edição nº 31/12/2024

Diário Oficial assinado eletronicamente, com carimbo do tempo, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela [Medida Provisória nº 2.200/2001](#).

Para validar este documento, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no link: <https://verificador.iti.gov.br/>. Anexe este documento no botão 'Escolher Arquivo' e clique em 'Validar'.

Município de São José do Norte

